



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.718, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.337, de 19 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.337, de 19 de julho de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder doação à União Federal, do imóvel localizado na Avenida Lauro Sodré, nº 2661, Bairro dos Tanques, com área do terreno de 46.014 m² (quarenta e seis mil, e quatorze metros quadrados), com suas edificações. O levantamento foi feito pelo Sistema Geodésico de Referência Datum SIRGAS2000, que assim se descreve com os seguintes perímetros e confrontações: Partindo do marco FRKM0013, definido pela coordenada UTM, N=9033723.29 E=400754.47, referida ao meridiano central de 63º, deste confrontando neste trecho com a Avenida Lauro Sodré seguindo com uma distância de 73,99 m e azimute plano de 191º18'59”, chega-se ao marco FRKM0014 de coordenada UTM, N=9033602.94 E=400730.73, deste confrontando neste trecho com a Avenida Lauro Sodré seguindo com uma distância de 122,66 m e azimute plano de 191º09'39”, chega-se ao marco FRKM0015 de coordenada UTM, N=9033597.19 E=400729.69, deste confrontando neste trecho com a Avenida Lauro Sodré seguindo com uma distância de 5,85 m e azimute plano de 191º12'46”, chega-se ao marco FRKM0010 de coordenada UTM, N=9033596.80 E=400526.41, deste confrontando neste trecho com a CPRM seguindo com uma distância de 203,29 m e azimute plano de 269º53'27”, chega-se ao marco FRKM0011 de coordenada UTM, N=9033794.71 E=400507.84, deste confrontando neste trecho com terras a quem de direito seguindo com uma distância de 198,78 m e azimute plano de 354º38'27”, chega-se ao marco FRKM0012 de coordenada UTM, N=9033795.84 E=400768.99, deste confrontando neste trecho com a Superintendência da Polícia Federal seguindo com uma distância de 261,15 m e azimute plano de 89º45'13”, chega-se ao marco FRKM0013 ponto inicial da descrição deste perímetro, onde funciona o Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM.

Art. 2º. O Donatário deverá providenciar a escritura do imóvel doado e sua regularização no Registro Imobiliário, arcando com todas as despesas decorrentes da doação”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

lll
am

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1.957 do dia 17/04/2012

Republicado por Incooreca

DOE Nº 1964 de 26/04/2012